



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2097/2000

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Macaé, para o exercício de 2001, estima a Receita em R\$ 154.640.000,00 (Cento e cinquenta e quatro milhões seiscentos e quarenta mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

01- RECEITA DO TESOIRO MUNICIPAL

R E C E I T A S C O R R E N T E S		
	R E C E I T A S	V A L O R
1.1	Receita Tributária	15.700.000,00
1.2	Receita de Contribuições	73.354.548,00
1.3	Receita Patrimonial	843.773,75
1.4	Receita de Serviços	3.700.000,00
1.5	Transferências Correntes	49.635.674,25
1.6	Outras Receitas Correntes	2.954.000,00
R E C E I T A S D E C A P I T A L		
1.7	Alienação de Bens	2.000,00
1.8	Outras Receitas de Capital	2.000,00
TOTAL RECEITA PREVISTA NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		146.191.996,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2097/2000

02- RECEITAS DE OUTRAS FONTES ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
(EXCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO)

2.1	RECEITA PATRIMONIAL	14.800,00
2.2	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.433.204,00
	TOTAL RECEITAS PREVISTA ADMINIST. INDIRETA	8.448.004,00
	T O T A L G L O B A L	154.640.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que representam a composição por função e por órgão, conforme o seguinte desdobramento sintético:

DESPESAS POR FUNÇÕES		
F U N Ç Õ E S		V A L O R
01	Legislativa	4.255.619,27
03	Administração e Planejamento	31.831.314,21
04	Agricultura	2.235.000,00
08	Educação e Cultura	41.808.033,63
10	Habitação e Urbanismo	22.268.000,00
11	Indústria, Comércio e Serviços	3.450.000,00
13	Saúde e Saneamento	27.637.552,05
14	Trabalho	1.800.000,00
15	Assistência e Previdência	10.585.485,79
16	Transporte	8.268.995,05
99	Reserva de Contingência	500.000,00
	T O T A L G E R A L	154.640.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2097/2000

DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
P O D E R L E G I S L A T I V O		

10.01	PLENÁRIO DA CÂMARA	945.000,00
10.02	SECRETARIA DA CÂMARA	3.716.305,06
T O T A L		4.661.305,06

P O D E R E X E C U T I V O		
20.01	GABINETE DO PREFEITO	8.394.314,21
20.02	EMP.PÚBLICA VIGILÂNCIA E TRANSITO DE MACAÉ	1.574.000,00
21.01	GERÊNCIA MUNICIPAL	2.030.000,00
22.01	PROCURADORIA GERAL	830.000,00
23.01	SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. E COORD. GERAL	3.119.000,00
24.01	SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.042.000,00
25.01	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	7.828.000,00
26.01	SECRETARIA MUN. DE FAZENDA	6.010.000,00
27.01	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	23.760.000,00
27.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.877.552,05
28.01	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	37.531.663,26
28.02	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MACAÉ	1.381.047,00
28.03	FUNDAÇÃO MACAÉ DE CULTURA	201.604,95
29.01	SECRETARIA MUN. INDUST. COM. E TURISMO	2.367.000,00
29.02	EMPRESA PUBLIC.MUNICIPAL DE TURISMO	1.310.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2097/2000

30.01	SECRETARIA MUN.ESPORTE E LAZER	2.693.718,42
31.01	SECRETARIA MUN.SERVIÇOS PÚBLICOS	8.939.000,00
32.01	SECRETARIA MUN. DE OBRAS	24.476.995,05
33.01	SECRETARIA MUN.P.SOCIAL E D. COMUNITÁRIO	4.123.000,00
33.02	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL	38.800,00
33.03	FUNDO MUN.DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	55.000,00
34.01	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	1.555.000,00
35.01	SECRETARIA MUN.AGRICULT. E ABASTEC.	2.235.000,00
36.01	SECRETARIA MUN. CONTROLE INTERNO	471.000,00
37.01	SECRETARIA MUN. DE INTERIOR	2.635.000,00
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
T O T A I S		149.978.694,94
T O T A L G L O B A L		154.640.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e com excesso de arrecadação, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades de Administração Indireta, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias programas de trabalho e elementos de despesa, necessários à redistribuição dos saldos de dotações, observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art. 6º - Os Anexos I e II - relativos ao Art. 5º incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam fazendo parte integrante dessa Lei.

Art. 7º - Fica o poder Executivo autorizado a proceder os ajustes necessários em decorrência das reformas Tributária, Fiscal, Previdenciária, Administrativa e outras medidas que interfiram na política financeira e orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2000

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
PREFEITO